

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES

O Conselho Deliberativo da Associação dos Empregados no Comércio de Franca, por meio de seu Presidente, Sr. Fernando Cesar Goulart, no uso de suas atribuições estatutárias, comunica para conhecimento de todos os interessados que foram convocados por meio do pertinente edital todos os associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, para que participem de Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia **30 DE MAIO DE 2021 (DOMINGO)**, sendo instalada às **9h00**, no **SALÃO SOCIAL** da sede campestre do clube, localizado na Avenida Miguel Sábio de Melo, n. 351, para a finalidade de eleger os membros da Diretoria Administrativa, do Conselho Deliberativo e seus suplentes, bem como do Conselho Fiscal e seus suplentes referente a gestão 2021/2022.

Caso haja, na data agendada acima, restrição à realização da assembleia em decorrência das determinações sanitárias vigentes à época e emitidas pelas autoridades pertinentes, fica pelo presente convocados todos os associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, para que participem da Assembleia Geral Ordinária, que se realizará, após 30/05/2021, **no domingo imediatamente subsequente em que tais normas sanitárias permitirem sua realização ou houver autorização nesse sentido da autoridade pública pertinente**, sendo instalada às **9h00**, no **SALÃO SOCIAL** da sede campestre do clube, localizado na Avenida Miguel Sábio de Melo, n. 351, tendo como pauta o mesmo tema acima, sendo objeto de ampla comunicação a respeito do domingo de sua realização.

A assembleia para a realização da eleição havia sido agendada originalmente para o dia 31/01/2021, e, posteriormente, para 28/03/2021, porém, não pode ser realizada nas referidas datas, mesmo após consulta formulada às autoridades públicas pertinentes, por imposição das regras e protocolos vigentes à época concernentes ao plano estadual (Plano SP) para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19), razão pela qual foi definida essa nova data para a sua realização dando continuidade ao processo eleitoral, observando-se estritamente as formalidades necessárias, em especial o prazo mínimo de antecedência determinado pelo estatuto social para a nova convocação.

Importante destacar que houve a opção pela realização da necessária e obrigatória assembleia geral em local, data e horário que leva em consideração este momento excepcional, sendo que na oportunidade serão observadas rigorosamente todas as determinações sanitárias vigentes à época, bem como os protocolos elaborados pela Associação e apresentados às autoridades pertinentes contendo as medidas profiláticas específicas para a ocasião com vistas a garantir a realização segura da eleição levando em consideração as diversas possibilidades de classificação à época do município no Plano SP. Com isso, serão adotadas todas as medidas profiláticas definidas e/ou recomendadas pelas autoridades públicas de saúde e relacionadas a evitar o contágio do coronavírus (COVID-19), tais como: leiaute do espaço, distanciamento mínimo, disponibilização de produtos para higienização etc.

DAS BASES PARA O PROCESSO ELEITORAL:

1. O presente processo eleitoral para escolha dos componentes dos órgãos da administração do clube observará as normas da Constituição Federal, da Lei 10.406/02 e alterações posteriores, bem como as disposições do Estatuto Social.

DA INSCRIÇÃO

2. Os candidatos deverão constituir-se em chapas, que serão registradas a requerimento com assinatura dos candidatos.

2.1. O requerimento deverá conter ainda, o nome completo dos candidatos, RG, CPF, nº do título na Associação, endereço completo, profissão, estado civil, bem como a indicação de qual cargo cada candidato concorrerá no pleito, de acordo com o item nº 3 abaixo.

2.2. Os candidatos às vagas de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Administrativa deverão apresentar junto com o registro de inscrição atestado de antecedentes criminais e certidão negativa de protesto dos últimos 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art 86, §2º do Estatuto;

3. As chapas deverão conter a totalidade das vagas da Diretoria Administrativa, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

3.1. Da Diretoria Administrativa:

- a) – Presidente;
- b) – Vice-Presidente;
- c) - 1º (primeiro) e 2º (segundo) Secretários;
- d) - 1º (primeiro) e 2º (segundo) Diretores Financeiros;
- e) – Diretor Social;
- f) – Diretor Artístico;
- g) – Diretor de Esportes;
- h) – Diretor Literário;
- i) – Diretor de Patrimônio;
- j) – Diretor de Negócios Jurídicos;
- k) – (03) Diretores de Sindicância;
- l) – Diretora de Assuntos Femininos.

3.2. Do Conselho Deliberativo; será constituído de 15 (quinze) membros e 10 (dez) suplentes, que não poderão fazer parte da Diretoria Administrativa.

3.3. Do Conselho Fiscal: será constituído de 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, que não poderão fazer parte da Diretoria Administrativa e nem do Conselho Deliberativo.

4. O registro da chapa far-se-á na secretaria do clube, a qual designará diretores e/ou funcionários, que darão recibo da documentação apresentada.

5. O secretário da Diretoria, dentro de 02 (dois) dias notificará o representante da chapa sobre irregularidade formal existente devendo a mesma ser sanada em idêntico prazo a contar da notificação.

5.1. Não sendo sanada a falha, o registro se fará sob condição, para posterior decisão do Presidente do Conselho Deliberativo. A decisão deverá ser proferida antes das eleições.

6. As chapas registradas receberão um número sequencial, conforme a ordem de suas inscrições;

7. Após o registro da chapa, a Secretaria da entidade fornecerá, a pedido do interessado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, mediante pagamento dos custos, relação de todos os sócios, contendo nome, endereço, telefone e situação de pagamento das mensalidades.

8. Somente serão aceitas inscrições feitas pelos próprios candidatos componentes da chapa, não se admitindo procuração ou qualquer outro meio de representação ou transmissão de mensagem.

9. Será indeferido o registro da chapa ou candidato que:

9.1. descumprir o prazo referente à campanha eleitoral, de que tratam os itens 29 e 39 deste Edital.

- 9.2. lançar mão de meios ilícitos ou fraudulentos para se eleger;
- 9.3. perturbar a ordem dos trabalhos no processo eleitoral desenvolvido pelo Conselho Deliberativo;
- 9.4. não cumprir as regras e procedimentos contidos neste Edital.
10. O candidato quando considerado inelegível, será substituído por suplentes da mesma chapa; se suplente, não haverá substituição.
11. Os candidatos poderão participar somente de uma única chapa.
12. Sem prejuízo de análise ulterior sobre a regularidade do registro de chapas ou elegibilidade de candidatos, será fixada nas dependências do clube ou em local de fácil visualização e no site do clube: www.aeccastelinho.com.br, no prazo máximo de 48 horas após o decurso do prazo para as inscrições, a relação das chapas cujos registros foram deferidos.

DO PRAZO

13. De acordo com o art. 57 do Estatuto, o prazo para registro das chapas será de 15 (quinze) dias corridos contados da primeira publicação do edital de convocação da Assembleia Geral.
- 13.1. Tendo em vista que por fatos completamente alheios à vontade e aos interesses da Associação foi impedida a realização da eleição na data originalmente agendada (31/01/2021) e posteriormente em 28/03/2021, fica consignado que as chapas que apresentaram oportunamente seu registro seguindo os prazos e trâmites da reunião que foi suspensa permanecerão com seu registro válido, bastando apenas ratificar o interesse em concorrer ao pleito na nova data dentro do prazo do art. 57 do Estatuto;
- 13.2. Dentro do novo prazo relacionado ao art. 57 do Estatuto, tais chapas já inscritas poderão efetuar a atualização dos registros com a substituição de candidatos que eventualmente não possuam mais interesse em concorrer à eleição.
- 13.3. Após o transcurso do prazo do art. 57 do Estatuto não será permitido o que consta no item 13.2, observando o item 10 supra.

DA ELEGIBILIDADE

14. São elegíveis os sócios patrimoniais ou remidos, desde que em dia com os deveres sociais, com 01 (um) ano no mínimo de efetividade social.
15. O Conselho Deliberativo, no uso de suas atribuições, após o encerramento do período de registro de chapas analisará todos os requerimentos, e com base na interpretação sistemática do Estatuto Social e dos poderes conferidos pelos arts. 78, letra “g” e art. 144 decidirá sobre a validade dos registros e elegibilidade dos candidatos, sem prejuízo do disposto no item n. 27 abaixo.

DAS ELEIÇÕES

16. As eleições estão previstas para serem realizadas no dia 30 de maio de 2021, na sede campestre do clube, com a abertura da Assembleia Geral às 9h00 e prazo de votação no período entre 9h00 e 17h00.



17. As eleições se farão por voto secreto, sendo as células impressas ou datilografadas, sem rasuras e sobrecartas, rubricadas pelo Presidente da mesa, depositada pelos votantes em uma urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio.

18. Somente poderá votar ou ser votado o associado em pleno gozo de seus direitos sociais, estando quite com a tesouraria.

18.1. Para efeito de aferição da necessária adimplência do associado, no que concerne ao adimplemento das mensalidades, para qualificá-lo a participar da assembleia, será considerado, sem prejuízo de outros critérios, apto aquele que tiver efetuado, comprovadamente, todos os pagamentos das mensalidades até aquela referente ao mês de abril de 2021, cujo vencimento ocorrerá em **10 de maio de 2021**, tendo em vista que de acordo com a atual sistemática adotada pela Diretoria, o associado teria até o dia 20 de maio de 2021 para efetuar o pagamento da referida contribuição, sendo impedida sua frequência às dependências associativas após esta data em caso de continuidade da inadimplência.

18.2. Para efeito de aferição da contagem do prazo de um ano de efetividade social, nos termos de adendo explicativo anexo, serão computados todos os períodos em que o associado manteve qualquer tipo de relação estatutária com a Associação, ainda que ininterruptos. Só se considerará as relações estatutárias nesse cômputo, não se permitindo a soma de períodos em que se manteve relação contratual, como por exemplo, a vigência de contratos que de alguma forma permitiram a frequência às dependências associativas.

18.3. Os associados que se encontravam inadimplentes, porém, renegociaram o débito e estejam adimplindo os pagamentos acordados, poderão participar do pleito, desde que preencham os demais requisitos estatutários como os demais associados.

19. O prazo para votação será de 08 (oito) horas, a partir da instalação da Assembleia Geral, e será feita mediante apresentação de uma senha fornecida pela Secretaria da entidade.

20.1. As senhas referidas neste artigo serão rubricadas pelo Secretário do Conselho Deliberativo.

20.2. Ao receber a sobrecarta o associado fará entrega de sua senha, assinando em livro próprio o termo de votação.

21. A votação será promovida na sede campestre, podendo, a critério do Conselho Deliberativo, ser instaladas mesas receptoras na sede urbana também.

22. Após o encerramento do prazo a urna será lacrada na presença dos membros da mesa, não sendo admitido o depósito de nenhum voto após a referida providência.

23. Terminada a votação, o Presidente procederá à contagem das sobrecartas depositadas na urna, sendo nulo o escrutínio em que o número de sobrecarta não corresponda ao de votantes.

23.1. Ocorrendo nulidades, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará nova Assembleia para outra eleição.

24. Declarado válido o escrutínio, proceder-se-á à apuração; havendo na sobrecarta mais de uma cédula do mesmo candidato, será apurada; se forem de candidatos diferentes, será nulo o voto.

25. A mesa apuradora iniciará a contagem de votos e o presidente do Conselho Deliberativo, ao final, proclamará a Diretoria Administrativa e Conselheiros eleitos.

26. Para proteção, segurança e bom andamento dos trabalhos, a apuração será feita em local apropriado, com as presenças dos membros da mesa, dois fiscais de cada chapa e respectivos representantes dos candidatos.

27. Finda a apuração, será verificada novamente a elegibilidade de acordo com os estatutos, sendo considerado eleito os que obtiverem maioria de votos, em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais antigo em efetividade social, e em caso de nova igualdade, o mais velho em idade.

28. O voto é pessoal, não sendo admitido procurador.

29. Após a instalação da Assembleia, é proibida qualquer propaganda eleitoral nas dependências da entidade.

30. O Conselho Deliberativo, através de seu Presidente coordenará a realização do pleito, tendo poderes para apreciar eventuais recursos que tenham sido apresentados até 05 (cinco) dias antes das eleições.

DA POSSE

31. Dentro de 02 (dois) dias da eleição, o Presidente do Conselho Deliberativo oficiará aos eleitos indicando dia, hora e local em que serão empossados.

DOS RECURSOS

32. Sem prejuízo do disposto no item anterior, o prazo para interpor recurso contra o resultado final da votação é de 1 (um) dia, contado da sua divulgação.

33. Os recursos, protocolizados e endereçados ao Presidente do Conselho Deliberativo, deverão:

- a) ser interpostos por escrito, vedada a apresentação manuscrita;
- b) ser formulados com base em argumentos claros e objetivos, devidamente fundamentados;
- c) conter o nome do candidato recorrente.

34. Não se conhecerão como recursos meros protestos ou manifestações desprovidas de fundamento, ou, ainda, os recursos extemporâneos ou encaminhados por fac-símile, *e-mail*, ou outros meios eletrônicos.

35. Os recursos interpostos nos termos deste Edital serão julgados pelo Conselho Deliberativo no prazo de 1 (um) dia.

DISPOSIÇÕES GERAIS

36. O pedido de inscrição do candidato implica a declaração de que conhece este regulamento e de que se obriga a respeitá-lo.

37. A Diretoria Administrativa deverá providenciar dentro de 05 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral, a fixação na sede social das diversas chapas, que se apresentarem para as eleições.

38. Na transmissão do cargo, a Diretoria Administrativa prestará contas da gestão financeira, contábil e patrimonial ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

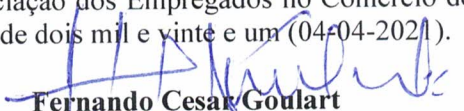
39. É vedado aos órgãos diretivos a propaganda eleitoral à custa de recursos da Entidade.

40. Os prazos previstos neste Edital são contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, eventual prazo vencido em feriados e domingos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

41. Os casos omissos neste Edital e no Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, conforme estabelecem os arts. 78, letra “g” e 144 do Estatuto.

Conselho Deliberativo da Associação dos Empregados no Comércio de Franca, em Franca, 05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (04-04-2021).


Fernando Cesar Goulart
Presidente do Conselho Deliberativo

ADENDO EXPLICATIVO

DO CARGO DE DIRETOR DE SINDICÂNCIA/COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Considerando-se a constatação de discrepância entre artigos constantes no estatuto quanto aos cargos que compõem a Diretoria Administrativa, notadamente quanto a Comissão de Sindicância e que possui influência decisiva nas vindouras eleições;

Considerando-se que no capítulo pertinente às eleições, em seu art. 58, §1º, letra “k” consta como um dos cargos daquele órgão o diretor de sindicância, mas no capítulo XIII, art. 86, consta redação diversa, pois em sua letra “k” ao invés de diretor o mencionado artigo faz menção à comissão de sindicância;

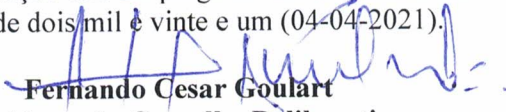
Considerando-se que a contradição toma maior corpo no art. 120 onde ao estabelecer a função da referida comissão aponta que seus três membros serão nomeados pelo Presidente da Diretoria Administrativa, conforme complementa o art. 107, letra “a”;

Considerando-se que existe precedente nas últimas eleições, onde, conforme atas registradas em cartório, consta o nome de três membros da comissão de sindicância, que foram eleitos com a chapa vencedora;

Considerando-se que a solução que confere maior legitimidade ao mencionado órgão componente da Diretoria é a manutenção de sua escolha pelos associados, no entanto, para adequação a suas funções, inclusive do art. 21, §2º, é salutar a manutenção de um órgão colegiado;

Assim, evidenciada a divergência, o Conselho Deliberativo, de acordo com o poder conferido pelos arts. 78, letra “g” e 144 do estatuto resolveu acrescentar ao item nº 3.1, letra “k” que as chapas deverão indicar 3 (três) nomes para o preenchimento das vagas na comissão de sindicância que integra Diretoria Administrativa e não apenas um nome para o preenchimento da vaga de diretor de sindicância.

Conselho Deliberativo da Associação dos Empregados no Comércio de Franca, em Franca, 05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (04-04-2021).


Fernando Cesar Goulart
Presidente do Conselho Deliberativo

DA EFETIVIDADE SOCIAL

Considerando-se que o art. 55 do estatuto social estabelece requisito especial em que consta que apenas “são elegíveis os associados patrimoniais ou remidos, desde que em dia com os deveres sociais, com 01 (um) ano no mínimo de efetividade social”.

Considerando-se que o referido requisito temporal de efetividade social é reproduzido ao tratar dos associados que podem integrar os órgãos administrativos da associação, a saber: art. 48 (Assembleia Geral), art. 75, §1º (Conselho Deliberativo) art. 86, §2º (Diretoria Administrativa) art. 122 (Conselho Fiscal).

Considerando-se que o referido critério temporal também é requisito a ser observado pelos associados habilitados a votar, impondo limite ao exercício dos direitos conferidos a estes, em especial às alíneas “c” e “f” do art. 24 do estatuto social.

Considerando-se que a redação dos dispositivos elencados faz menção à efetividade social, sem contudo, definir precisamente o que se entende como tal e qual o contorno da limitação ao exercício do direito associativo.

Evidencia-se que a mencionada regra pode ser objeto de divergência ante a omissão de definição da limitação, portanto, o Conselho Deliberativo, no exercício regular da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 78, alínea “g” e art. 144, ambos do estatuto social, resolve que:

Inicialmente, é importante destacar que uma associação se caracteriza como uma reunião de pessoas que se organizam para perseguir um objetivo comum, geralmente, sem finalidade lucrativa o que a distingue de uma sociedade. É o que estabelece o art. 53 do Código Civil e ainda os incisos XVII e XVIII do art. 5º da Constituição Federal que alçaram a liberdade de associação à categoria de direito fundamental.

O estatuto social estabelece as regras de funcionamento de uma associação e o art. 54 do Código Civil elenca seu conteúdo mínimo indispensável, dentre eles os direitos e deveres dos associados.

Em que pese a possibilidade elencada no art. 55 do Código Civil de se estabelecer categorias com vantagens especiais, existe uma limitação lógica, pois é direito básico do associado votar e ter acesso às estruturas recreativas, sem o qual não se observaria o pleno exercício de sua liberdade de associação.

O estatuto é a lei maior da Associação, mas nem mesmo ele pode suprimir direitos básicos de um associado, ligados à estrutura (organização) da associação. Nenhum estatuto está acima dos direitos e deveres fundamentais garantidos no texto constitucional e na legislação infraconstitucional. É por isso que o Código Civil estabelece nos arts. 57 e 58 restrições às limitações impostas pelo estatuto ao exercício da liberdade de se associar manifestada nos direitos e deveres conferidos ao associado pelo ato constitutivo da Associação.

Nesse sentido, qualquer norma que impõe alguma limitação ou requisito para o exercício de um direito do associado deve ser interpretada restritivamente à luz do princípio de natureza constitucional de liberdade de associação, que se manifesta sob dois aspectos:

Em primeiro lugar, sob o prisma social, como a associação serve de amparo a um desejo coletivo consubstanciado nas finalidades que seus associados pretendem alcançar e que motivou sua criação, nenhuma regra estatutária pode conflitar com as referidas finalidades e qualquer limitação só se justifica se motivada para garantir êxito em seus objetivos.

Por outro lado, quanto ao associado tomado individualmente, deve-se observar que a busca pela finalidade associativa não deve ser desenfreada e a Associação deve sempre preservar a possibilidade de pleno exercício da liberdade associativa de seus membros.

Estabelecidos tais pressupostos interpretativos, nos termos do art. 2º do estatuto, a Associação tem por finalidade:

- a) Desenvolver o espírito associativo entre seus associados e familiares, mantendo intercâmbio com outras sociedades congêneres;
- b) Estimular a prática de todos os esportes amadores, criando meios para o aperfeiçoamento físico, através de promoções desportivas;
- c) Propiciar meios para o desenvolvimento cultural e intelectual, através de reuniões cívicas, literárias, desportivas e sociais.

Com base nisso, é fácil constatar que, numa interpretação teleológica, o objetivo que a regra de limitação temporal de um ano de efetividade social para que o associado possa votar e ser votado visa alcançar é verificar durante referido período se o associado está de fato alinhado com as finalidades da Associação, notadamente se contribui para o desenvolvimento do espírito associativo e demonstrou respeito aos deveres que concorram para a boa ordem, disciplina e harmonia dos associados entre si (art. 25, § único).

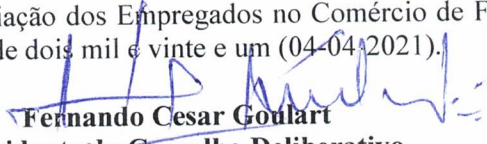
Tendo isso em consideração, ao se analisar, sistemática e gramaticalmente, todas as referências estatutárias à mencionada limitação, em nenhuma delas se estabelece qualquer especificidade na forma de contagem do prazo e quais períodos podem ou não ser considerados. Nesse sentido, por exemplo, não traz qualquer disposição de que só poderia ser considerado o último período de associação, nem sequer de que só poder-se-ia ser levado em conta período pertencendo à determinada categoria associativa.

Assim, forçoso concluir, de acordo com os fundamentos precedentes, que a melhor e única interpretação possível que pode solucionar a omissão quanto ao critério de contagem do prazo de efetividade social seja aquele que considere todos os períodos em que o associado manteve qualquer tipo de relação estatutária com a Associação, ainda que ininterruptos.

Por óbvio, só se considerará as relações estatutárias nesse cômputo, não se permitindo a soma de períodos em que se manteve relação contratual, como por exemplo, a vigência de contratos que de alguma forma permitiram a frequência às dependências associativas.

Pelo exposto, o Conselho Deliberativo, de acordo com os arts. 78, alínea “g” e 144 do estatuto resolve acrescentar os itens 18.1. 18.2 e 18.3 ao edital complementar.

Conselho Deliberativo da Associação dos Empregados no Comércio de Franca, em Franca, 05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (04-04-2021).


Fernando Cesar Goulart
Presidente do Conselho Deliberativo